

## 第二十四條

## 負擔

委員會運作所產生的負擔，由撥予財政局的款項支付。

## 第二十五條

## 廢止

一、廢止下列規定，但不影響下款規定的適用：

- (一) 第23/2004號行政法規《核准〈核數準則〉》；
- (二) 第25/2005號行政法規《會計準則》；
- (三) 第2/2005號行政長官批示；
- (四) 第68/2004號經濟財政司司長批示；
- (五) 第2/2007號經濟財政司司長批示；
- (六) 第69/2007號經濟財政司司長批示；
- (七) 第44/2020號經濟財政司司長批示。

二、委員會制定及核准會計準則及審計準則前，繼續適用前款(一)項、(二)項、(四)項至(七)項所指行政法規及批示的規定。

## 第二十六條

## 生效

本行政法規自二零二零年十二月一日起生效。

二零二零年十一月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 24.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados por conta das dotações atribuídas à DSF.

## Artigo 25.º

**Revogação**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados:

- 1) O Regulamento Administrativo n.º 23/2004 (Aprovação das normas de auditoria);
- 2) O Regulamento Administrativo n.º 25/2005 (Normas de Contabilidade);
- 3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2005;
- 4) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 68/2004;
- 5) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 2/2007;
- 6) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 69/2007;
- 7) O Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 44/2020.

2. O disposto nos regulamentos administrativos e nos despachos referidos nas alíneas 1), 2), e 4) a 7) do número anterior continua a ser aplicável até à elaboração e aprovação das Normas de Contabilidade e das Normas de Auditoria pela Comissão.

## Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2020.

Aprovado em 18 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區

第 43/2020 號行政法規

**會計師的考試及持續專業發展要求**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項以及第20/2020號法律《會計師專業及執業資格制度》第十二條

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 43/2020**

**Provas e requisitos de desenvolvimento profissional  
contínuo dos contabilistas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e do n.º 4 do

第四款及第五十六條第六款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條  
標的

本行政法規訂定會計師考試的內容和方式，以及會計師持續專業發展的要求。

第二條  
考試委員會

一、第42/2020號行政法規《會計師專業委員會》第十條第一款（二）項所指的考試委員會負責該行政法規第十二條（一）項至（三）項所指的訂定會計師考試制度、組織考試以及訂定及組織其他臨時考試。

二、就上款所指工作，考試委員會可要求專家或具適當資格的其他人員制定考試大綱、擬定試題、批閱試卷和就其他事宜提供意見。

三、考試委員會成員及上款所指的專家和其他人員在執行職務時應保持獨立、客觀和公正，並謹守保密義務和遵守適用的法律。

第三條  
考試科目

考試的科目如下：

- （一）會計；
- （二）審計；
- （三）財務成本管理；
- （四）稅務知識；
- （五）商法知識；
- （六）企業策略管理。

第四條  
考試範圍、方式和安排

一、考試範圍在考試大綱中訂定。

二、考試以閉卷形式的筆試進行。

三、考試日期、時間、地點等安排，由會計師考試規章訂定。

artigo 12.º e n.º 6 do artigo 56.º da Lei n.º 20/2020 (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º  
**Objecto**

O presente regulamento administrativo define o conteúdo e formato das provas para contabilista, bem como os requisitos de desenvolvimento profissional contínuo dos contabilistas.

Artigo 2.º  
**Comissão de Provas**

1. A Comissão de Provas referida na alínea 2) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 42/2020 (Comissão Profissional dos Contabilistas) é responsável por definir o regime de provas para contabilista, organizar a realização de provas, bem como definir e organizar as demais provas *ad hoc*, tal como previsto nas alíneas 1) a 3) do artigo 12.º do mesmo regulamento.

2. Relativamente aos trabalhos referidos no número anterior, a Comissão de Provas pode solicitar a especialistas ou a outro pessoal com qualificações adequadas a elaboração do programa das provas, formulação das perguntas, correcção das provas e emissão de pareceres sobre os demais assuntos.

3. Os membros da Comissão de Provas, bem como os especialistas e outro pessoal referidos no número anterior devem, no exercício das suas funções, manter-se independentes, objectivos e imparciais, bem como cumprir o dever de sigilo e as leis aplicáveis.

Artigo 3.º  
**Disciplinas das provas**

As provas incidem sobre as seguintes disciplinas:

- 1) Contabilidade;
- 2) Auditoria;
- 3) Gestão de custos financeiros;
- 4) Conhecimentos de fiscalidade;
- 5) Conhecimentos de direito comercial;
- 6) Gestão de estratégia empresarial.

Artigo 4.º  
**Âmbito, formato e organização das provas**

1. O âmbito das provas é definido no programa das provas.

2. As provas revestem a forma de uma prova escrita, sem consulta.

3. A organização das provas, nomeadamente a data, hora e local, é definida pelo Regulamento de provas para contabilista.

第五條  
評分制

各科目考試採用0至100評分制，60分為及格。

第六條  
成績有效期

一、第三條所指每一單科科目考試的及格成績自成績核准日起計滿四年後的曆年結束前有效。

二、在上款有效期內取得第三條所指全部科目考試成績及格者，視為通過會計師考試。

第七條  
覆核試卷

一、任何單科科目考試成績不及格的考生，可申請覆核試卷。

二、上款所指覆核試卷的程序，由會計師考試規章訂定。

第八條  
會計師考試規章和考試大綱

一、會計師考試規章及考試大綱由考試委員會制定及公佈。

二、會計師考試規章除訂定第四條第三款和第七條第二款所指內容外，還須規範開考和報名的手續。

第九條  
持續專業發展的義務

一、持續專業發展的目的是向會計師提供在執業過程中所需的知識，以增進會計師的專業能力和持續更新會計師在技術和道德方面的知識。

二、持續專業發展的要求適用於所有在會計師專業委員會註冊的會計師，其有義務維持高水平的理論知識、專業能力和道德價值觀。

Artigo 5.º

**Escala de classificação**

Cada disciplina das provas é classificada, numa escala de 0 a 100 valores, considerando-se aprovados com classificação de 60 valores.

Artigo 6.º

**Validade da classificação**

1. As classificações de aprovado obtidas em cada disciplina das provas, referidas no artigo 3.º, é válida até ao final do ano civil subsequente ao termo do prazo de quatro anos a contar da data da sua aprovação.

2. Consideram-se aprovados na prova de contabilistas os candidatos que obtenham classificação de aprovado em todas as disciplinas referidas no artigo 3.º, durante o prazo de validade referido no número anterior.

Artigo 7.º

**Revisão das provas**

1. Os candidatos que tenham reprovado em alguma das disciplinas das provas podem solicitar a revisão da prova.

2. O procedimento de revisão das provas referido no número anterior é definido no Regulamento de provas para contabilista.

Artigo 8.º

**Regulamento e programa de provas para contabilista**

1. O regulamento e o programa de provas para contabilista são elaborados e publicados pela Comissão de Provas.

2. O Regulamento de provas para contabilista, para além das matérias referidas no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º, regulamenta ainda as formalidades de realização de provas e de inscrição.

Artigo 9.º

**Dever de desenvolvimento profissional contínuo**

1. O objectivo do desenvolvimento profissional contínuo é o de facultar aos contabilistas os conhecimentos necessários ao exercício adequado da profissão, permitindo o aperfeiçoamento das competências profissionais e a actualização contínua dos conhecimentos de natureza técnica e deontológica dos contabilistas.

2. Os requisitos de desenvolvimento profissional contínuo são aplicáveis a todos os contabilistas registados na Comissão Profissional dos Contabilistas, tendo os mesmos o dever de manter um elevado nível de conhecimentos teóricos, de capacidade profissional e de valores deontológicos.

## 第十條

## 持續專業發展活動的最低要求

一、所有會計師均須按下列要求完成持續專業發展活動，但經適當說明理由並獲資格認可及持續進修委員會豁免的情況除外：

(一) 須在每一個連續的三年期間完成至少九十小時的持續專業發展活動，其中六十小時須為可驗證的持續專業發展活動；

(二) 每年須完成至少十五小時的持續專業發展活動。

二、為適用上款(一)項的規定，註冊未滿三年的會計師應完成的持續專業發展活動的時數，將根據其註冊的整年數按比例計算。

三、持續專業發展活動的每一年度由十二月一日起計。

## 第十一條

## 持續專業發展活動

一、持續專業發展活動得以多種形式進行，尤其是修讀培訓課程、參加講座、研討會或工作坊、擔任導師、撰寫專業文章、論文和書籍，以及參與專業技術委員會的工作。

二、上款所指活動須有益於會計師的專業知識、專業技能和職業價值、道德及態度的發展，以及與會計師現在、將來的工作和職業責任相關。

## 第十二條

## 持續專業發展要求的實施細則

按照第42/2020號行政法規第十一條(六)項的規定，持續專業發展要求的實施細則由資格認可及持續進修委員會發出的指引規範。

## 第十三條

## 生效

本行政法規自二零二零年十二月一日起生效。

二零二零年十一月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

## Artigo 10.º

**Requisitos mínimos de actividades de desenvolvimento profissional contínuo**

1. Sem prejuízo das situações devidamente fundamentadas e dispensas pela Comissão de Acreditação e de Formação Contínua, todos os contabilistas são obrigados a completar as actividades de desenvolvimento profissional contínuo de acordo com os requisitos abaixo enumerados:

1) Completar, pelo menos, 90 horas de actividades de desenvolvimento profissional contínuo em cada período consecutivo de três anos, entre as quais 60 horas devem poder ser comprovadas;

2) Completar anualmente, pelo menos, 15 horas de actividades de desenvolvimento profissional contínuo.

2. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, o número de horas de actividades de desenvolvimento profissional contínuo que devam ser completadas por contabilistas registados há menos de três anos é calculado proporcionalmente ao número de anos completos em que se encontrem registados.

3. As actividades de desenvolvimento profissional contínuo de cada ano conta-se a partir do dia 1 de Dezembro.

## Artigo 11.º

**Actividades de desenvolvimento profissional contínuo**

1. As actividades de desenvolvimento profissional contínuo podem desenrolar-se em diversas formas, nomeadamente, a frequência de cursos de formação, a participação em conferências, seminários ou *workshops*, o desempenho das funções de docente, a elaboração de artigos profissionais, dissertações e livros, bem como a participação nos trabalhos da comissão técnico-profissional.

2. As actividades referidas no número anterior devem contribuir para o desenvolvimento dos conhecimentos profissionais dos contabilistas, das técnicas profissionais, dos valores profissionais, da deontologia e do comportamento, bem como estar relacionadas com o presente e futuro trabalho dos contabilistas e com as suas responsabilidades profissionais.

## Artigo 12.º

**Regulamentação dos requisitos para o desenvolvimento profissional contínuo**

De acordo com o disposto na alínea 6) do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 42/2020, a regulamentação dos requisitos para o desenvolvimento profissional contínuo é regulada por orientações emitidas pela Comissão de Acreditação e de Formação Contínua.

## Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2020.

Aprovado em 18 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.